

DESPACHO NR/R/0139/2015

ASSUNTO: Regulamento de concursos de recrutamento de professores associados e catedráticos da Universidade Católica Portuguesa

Aprovo o anexo "Regulamento de concursos de recrutamento de professores associados e catedráticos da Universidade Católica Portuguesa", que entra em vigor na presente data.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2015

A Reitora





UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria



Regulamento de concursos de recrutamento de professores associados e catedráticos da Universidade Católica Portuguesa

Artigo 1.º

(Regime aplicável)

1. Os concursos de recrutamento de professores associados e catedráticos da Universidade Católica Portuguesa regem-se pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, pelo presente Regulamento, nos termos do artigo 23.º do Estatuto da Carreira Docente.
2. Cada unidade de ensino pode aprovar um Regulamento próprio, no qual podem ser impostos requisitos adicionais de apresentação a concurso e ser previstos trâmites procedimentais adicionais.

Artigo 2.º

(Finalidade dos concursos)

Os concursos de recrutamento de professores associados e catedráticos destinam-se a avaliar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade pedagógica e de investigação e o seu desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

(Opositores a concurso)

1. Aos concursos de recrutamento de professores associados podem apresentar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.
2. Aos concursos de recrutamento de professores catedráticos podem apresentar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado.



Artigo 4.º

(Abertura de concurso)

A abertura de concurso é determinada pelo Reitor, mediante proposta da unidade de ensino a que diz respeito, que contém as seguintes indicações:

- a) Categoria de professor para que é aberto o concurso;
- b) Número de contratações pretendidas;
- c) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- d) Composição do júri.

Artigo 5.º

(Composição do júri)

1. O júri do concurso é constituído pelo Reitor, que preside, e por vogais, em número não inferior a cinco, nem superior a nove, pertencentes à área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

2. Os vogais podem ser:

- a) Professores catedráticos de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- b) Especialistas de reconhecido mérito, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área em que é aberto o concurso.

3. O júri é maioritariamente constituído por elementos externos à Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 6.º

(Prazo e publicitação do concurso)

O concurso é aberto pelo prazo de trinta dias, mediante publicação do respetivo edital de abertura, em lugar visível, nas instalações da unidade de ensino, sem prejuízo das demais formas de difusão e publicação que se tenham por adequadas.

Artigo 7.º

(Requisitos do edital de abertura)

1. O edital de abertura de concurso contém obrigatoriamente as seguintes indicações:
 - a) Categoria de professor para que é aberto o concurso;
 - b) Número de contratações pretendidas;
 - c) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - d) Prazo para apresentação de candidaturas;
 - e) Requisitos de candidatura;
 - f) Documentos que devem instruir a candidatura;
 - g) Prazos a observar ao longo do concurso;
 - h) Composição do júri;
 - i) Critérios de seleção e seriação, com indicação da ponderação a considerar para cada um.
2. O edital é adotado pela Reitoria, sob proposta da Direção da unidade de ensino, elaborada em conformidade com normas aprovadas pela unidade de ensino, que estabelecem os requisitos de qualificação científica e pedagógica de que depende a possibilidade de apresentação dos candidatos a concurso, designadamente no que respeita aos níveis de produção e impacto científico, e os critérios a observar na seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 8.º

(Requisitos dos requerimentos de admissão)

Os requerimentos de admissão a concurso devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos exigidos no artigo 3.º para ser opositor ao concurso;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das demais condições e requisitos fixados no edital de abertura de concurso;

c) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades académicas e pedagógicas desenvolvidas, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do edital de abertura de concurso;

d) Declaração de identificação com a natureza e os fins específicos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 9.º

(Admissão a concurso)

1. Decorrido o prazo de abertura de concurso, o Reitor profere despacho liminar de admissão dos candidatos, sendo excluídos aqueles que não preencham os requisitos exigidos no artigo 3.º para serem opositores ao concurso ou cujo requerimento não preencha os requisitos formais do artigo 8.º.

2. A lista dos candidatos admitidos a concurso é publicitada pelas formas utilizadas para a publicitação do edital de abertura de concurso.

3. As decisões de não admissão são notificadas aos candidatos, que delas podem reclamar para o Reitor, pelo prazo de dez dias, sendo as reclamações decididas no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 10.º

(Junção de documentos)

1. Os candidatos admitidos a concurso dispõem do prazo de 30 dias, contado da data da publicitação da respetiva lista, para juntar ao seu processo de candidatura um exemplar ou fotocópia de cada um dos trabalhos que constam do seu *curriculum vitae* e um plano de desenvolvimento de carreira que inclua o projeto científico e pedagógico que se propõem desenvolver na Universidade.

2. Os candidatos admitidos a concurso para professor associado devem ainda, dentro do mesmo prazo, juntar um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas da área a que respeita o concurso.

Artigo 11.º

(Regras de funcionamento do júri)

1. O júri é presidido pelo Reitor, a quem compete convocar e conduzir as reuniões.
2. O júri só pode deliberar com a presença da maioria dos seus vogais e desde que a maioria dos vogais presentes seja externa à Universidade Católica Portuguesa.
3. O júri delibera mediante votação nominal, não sendo permitidas abstenções.
4. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate ou quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto.
5. As reuniões de natureza preparatória podem ser realizadas por teleconferência.
6. Quando o considere necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar, relacionada com o currículo apresentado, ou promover a realização de audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
7. Das reuniões de júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

Artigo 12.º

(Admissão em mérito absoluto e ordenação dos candidatos)

1. O júri procede à admissão em mérito absoluto dos candidatos, que depende da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.
2. Subsequentemente, o júri procede à graduação em mérito relativo dos candidatos admitidos em mérito absoluto, mediante votação nominal, fundamentada nos critérios de seleção e seriação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo com base na sua lista ordenada dos



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria



candidatos que participa na votação para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto.

4. Concluída a aplicação dos métodos de seleção, o júri procede à elaboração do projeto de lista unitária de ordenação dos candidatos.

Artigo 13.º

(Audiência dos interessados e deliberação final do júri)

1. O projeto de lista de ordenação, com a respetiva fundamentação, incluindo quanto à não inclusão nela dos candidatos não admitidos em mérito absoluto, é notificado aos candidatos para audiência escrita, pelo prazo de 10 dias, sendo, na sequência disso, a lista de ordenação adotada pelo júri no prazo máximo de 30 dias.

2. A deliberação final do júri, a proferir no prazo máximo de 150 dias, contado desde a data da publicação do despacho da sua nomeação, é lavrada em ata, com indicação dos votos individualmente expressos e dos respetivos fundamentos.

Artigo 14.º

(Despacho de homologação)

A deliberação final, juntamente com as atas das reuniões de júri, é enviada ao Reitor, no prazo de oito dias, para que este profira despacho de homologação da lista de ordenação e a mande publicar.